AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.461.958 - SP (2019/0071172-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	ANTONIO HERNANDES HARO
ADVOGADO	:	CLAUDINEI VERGÍLIO BRASIL BORGES E OUTRO(S) - SP137816
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE SOROCABA
PROCURADORES	:	CELSO TARCISIO BARCELLI E OUTRO(S) - SP299185
		DIEGO TAMARU - SP339940

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por **Antônio Hernandes Haro** desafiando decisão da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que não admitiu recurso especial com base nos seguintes fundamentos: (I) ausência de omissão do acórdão estadual; (II) rever a posição da Turma Julgadora importaria em ofensa à Súmula n° 7 do Superior Tribunal de Justiça; e (III) quanto à letra "c" do permissivo constitucional, deixou o recorrente de atender ao requisito previsto no parágrafo único do art. 541 do revogado Código de Processo Civil (correspondente ao §1° do art. 1029 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015), e § 1° do art. 255 do RISTJ.

É O RELATÓRIO. SEGUE A FUNDAMENTAÇÃO.

Verifica-se que o inconformismo não ultrapassa a barreira do conhecimento, pois a parte agravante deixou de impugnar a totalidade dos motivos adotados pelo Tribunal de origem para negar trânsito ao apelo especial.

No caso, a parte agravante deixou de rebater, de modo específico, o fundamento de que não restaram atendidos os requisitos insertos no parágrafo único do art. 541 do revogado Código de Processo Civil (correspondente ao §1° do art. 1029 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015), e § 1° do art. 255 do RISTJ.

Incide, desse modo, por analogia, a Súmula 182/STJ ("*É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida.*").

Essa foi a linha de entendimento recentemente confirmada pela Corte Especial do STJ, na assentada de 19 de setembro de 2018, ao julgar o EAREsp

701.404/SC e o EAREsp 831.326/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Rel. p/ acórdão Ministro Luís Felipe Salomão, DJe de 30.11.2018.

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 932, III, do CPC/2015, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília (DF), 08 de abril de 2019.

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator